



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 1.136 /2023**

**AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO**

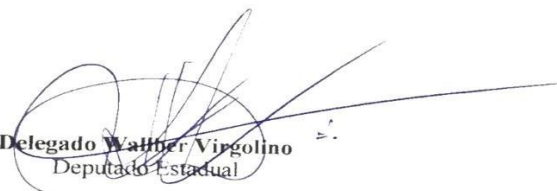
Declara de Utilidade Pública Estadual, o  
Instituto Genival Montenegro Pires.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica reconhecida de utilidade pública estadual, o Instituto Genival Montenegro Pires, com sede no Município de Catingueira-PB.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de outubro 2023.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

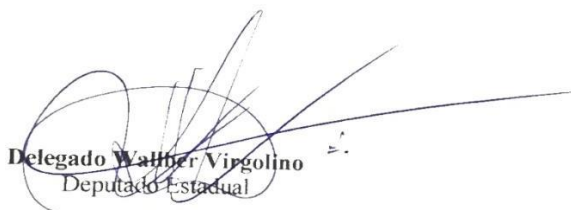
O seguinte Projeto de Lei tem por finalidade o reconhecimento do Instituto Genival Montenegro Pires como entidade de utilidade pública estadual, em face de todo trabalho desenvolvido por essa instituição.

É de conhecimento público que a referida instituição desenvolve as suas atividades não só do município no qual possui sede, como também em comunidades de municípios adjacentes, onde, através de campanhas, buscam propiciar à população carente uma vida digna, oferecendo oportunidades de capacitação dessas pessoas através de oficinas de profissionalização.

A associação ainda desenvolve trabalhos assistenciais, buscando por meio de campanhas de arrecadações de alimentos e roupas para serem distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade, além de desempenhar outras atividades específicas elencadas no Estatuto da referida instituição.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento do reconhecimento ora sugerido, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 10 de outubro de 2023.

  
Delegado Wallber Virgolino  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE**

O Instituto Genival Montenegro Pires - IGMP, pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 44.296.539/0001-05, com sede Municipal na Rua Jose Pires Sobrinho, S/N – Centro, Catingueira – PB, tendo como sua Presidente a Sr.<sup>a</sup> Rose Mary Montenegro Oliveira, encontra-se funcionando regularmente e ininterruptamente, desde Outubro de 2021. Sua diretoria atual exerce mandato regular, bem como mantém, segundo informações colhidas, assembleia e reuniões ordinárias, em consonância com o estatuto da entidade.

O que aqui se declara é verdade pelo que se segue datado e assinado.

Catingueira – PB, em 09 de Dezembro de 2021

Pe. MARCONDES ALVES LOPES

Administrador Paroquial  
Paroquia de São Sebastião  
Catingueira / PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO L-239

ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA

APRESENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

REGISTRO GERAL 445.751 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/2016

NOME ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA

FILIAÇÃO GENIVAL MONTENEGRO PIRES ANATILDES FELIX DE OLIVEIRA

NATURALIDADE CATINGUEIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 07/12/1952

DOC ORIGEM CERT. CAS. Nº1497 - LIV.B-07 - FLS.41 - CARTORIO PATOS-PB

CPF 161.953.964-00

ALDO XAVIER

3º OFÍCIO DE NOTAS DE NOTAS REGISTRAL E NOTARIAL

SELO DIGITAL: AMG23331-I09N

CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE EM: <https://selodigital.sib.jus.br>

ASSINATURA

ALDO XAVIER

3º OFÍCIO DE NOTAS DE NOTAS REGISTRAL E NOTARIAL

FONE: (83) 3421-3438 FAX: (83) 3421-8030



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO







ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.296.539/0001-05</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>25/10/2021</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES - IGMP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>330-1 - Organização Social (OS)</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE PIRES SOBRINHO</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>58.715-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CATINGUEIRA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MERINHAMONTENEGRO4@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9877-3737</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 14:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia Inácio Cruz  
Prevenida e Fundada  
Tel.: (83) 3422-2274

**INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES - IGMP**



Livro: 0025 Folha: 233

**ATA DE FUNDAÇÃO**

Aos 18 dias do mês outubro de 2021, às 18 horas, na Rua José Pires Sobrinho, sem número, Centro, Catingueira, Paraíba, Brasil Cep. 58715-000, reuniram-se as pessoas signatárias, com o objetivo de criar uma Instituição para promover, incentivar, coordenar e participar de atividades sociais e de desenvolvimento humano, junto aos seus associados e demais objetivos taxados em seu respectivo Estatuto, sendo que no desempenho desta atividade a Instituição, foi proposto e idealizado inicialmente para ser denominada por Instituto Genival Montenegro Pires, sigla IGMP, As atividades do Instituto serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à ordem social, aos princípios em Direito admitidos, à Constituição Federal, às leis, Resoluções e Portarias vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. A Assembléia, por aclamação, escolheu a Sra. Rose Mary Montenegro Oliveira para presidir a sessão e a mim Rosineide Montenegro da Silva para secretariar os trabalhos. Após discutidos os itens constantes da pauta: a) Constituição de uma Instituição de nome Instituto Genival Montenegro Pires, que será dotada com os bens descritos em seu respectivo Estatuto; b) Aprovação do estatuto; c) Designação dos integrantes natos dos órgãos de administração da Instituição; d) Eleição dos integrantes da Diretoria Executiva; A Assembleia deliberou o seguinte: a) fica criada a Instituto Genival Montenegro Pires, com sigla IGMP, tendo como instituidora e/ou fundadora: Rose Mary Montenegro Oliveira; b) fica aprovado o Estatuto, cuja minuta é assinada pelos presentes, da qual deverá ser extraída cópia a ser levada a encaminhado para registro no cartório competente, juntamente com a escritura pública de constituição; c) foram eleitos por unanimidade para compor a Diretoria como Presidente Rose Mary Montenegro Oliveira, como Vice-presidente Adriane Romano da Silva, como Diretor Geral Plácido Pereira Costa, como diretor financeiro Rosineide Montenegro da Silva, como Diretor Técnico Rosirene Oliveira Montenegro; Como Diretor de Eventos Arnaldo Alves de Queiroz d) Sendo eleita por unanimidade a diretoria executiva supramencionada, fazendo a deliberação para o conselho fiscal, na próxima reunião da entidade; os quais entrarão em exercício assim que a entidade adquirir personalidade jurídica, ficando, desde já, encarregados de providenciar a documentação e os procedimentos necessários para tanto. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião e dela foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos presentes. Catingueira-PB. 18 de outubro de 2021.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES - IGM

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274



Livro: 0025 Folha: 234

Seguem as assinaturas:

*Rose Mary Montenegro Oliveira*  
 Rose Mary Montenegro Oliveira - Presidente  
 \* *Adriane Romano da Silva*  
 Adriane Romano da Silva - Vice-Presidente  
*Plácido Pereira Costa*  
 Plácido Pereira Costa - Diretor Geral

*Rosineide Montenegro da Silva*  
 Rosineide Montenegro da Silva - Diretor Financeiro

*Rosirene Oliveira Montenegro*  
 Rosirene Oliveira Montenegro - Diretor Técnico

\* *Arnaldo Alves de Queiroz Júnior*  
 Arnaldo Alves de Queiroz - Diretor de Eventos

*Rafael Aslan*  
 Rafael Aslan - OAB/PB 25780

REC. DE FIRMA Nº 2021-011233  
 Reconheço por autenticidade a firma de:  
 ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA  
 \*\*\*\*\*  
 Dou fé, em testemunho de verdade.  
 Patos-PB, 26/10/2021 08:09:19  
 RESPONSÁVEL: DIALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIAO SUBSTITUTO  
 EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52  
 SELO DIGITAL: AME56432-YYJY  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Segue a transcrição do Estatuto.

**Edvaldo Caldas**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Edvaldo Caldas - Serviço Notarial e Registral  
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro - Patos - PB  
 CEP: 58.765-000 - Fone/Fax: (83) 3452-2274  
 e-mail: cartorioalcaldas@uol.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Documento protocolado sob No 010587 e registrado no Livro A 0025 sob No 010587 e folha 233 e arquivado neste Serviço.  
 Certifico e dou fé. Patos - PB, 27/10/2021 08:00:45  
 EMOL: R\$ 261,86 FEPJ: R\$ 52,33 FARPEN: R\$ 14,17 ISS: R\$ 0,00  
 SELO DIGITAL: AME74277 - NVVZ  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Jovânia Inácio da Cruz*  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274

**Edvaldo Caldas**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º Ofício de Protestos 2º Ofício de Notas - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas - Titular  
 Joana Darc Henrique Leite - Substituta  
 Jovânia Inácio da Cruz - Escrevente  
 Jaqueline Inácio da Cruz - Escrevente  
 Av. José Américo de Almeida, 41 - Centro  
 Patos - PB  
 Tel.: (83) 3452-2274 CEP: 58.765-000





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
PBP2108599494

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES - IGMP</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscrição de primeiro estabelecimento  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: PB37350193 - 00016195396400

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME <b>ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA</b>	CPF <b>161.953.964-00</b>
LOCAL E DATA <i>Paraíba/PB - 10 novembro 2021</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Rose Mary Montenegro Oliveira</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

3º OFÍCIO DE NOTAS  
ALDO XAVIER - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Paraíba - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-020

REC. DE FIRMA Nº 2021-012024  
Reconheço por autenticidade a firma de:  
ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA\*\*\*\*\*  
Dau fé em testemunho de verdade.  
Fatos-PB: 10/11/2021 09:48:19  
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIÃO SUBSTITUTO  
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,00  
SELO DIGITAL: AMG27604-HUMS  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.br>

assinatura

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

# Edvaldo Caldas

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

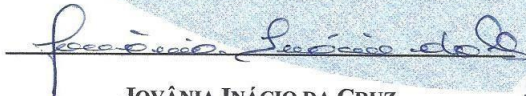
**Edvaldo Caldas**  
 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 1º Ofício de Protestos e Registro de Títulos e Documentos e 2º Ofício de Notas  
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas Titular  
 Joana D'arc Henrique Leite Substituta  
 Jovânia Inácio da Cruz Escrevente  
 Jacqueline Inácio de Almeida, 41 Centro  
 Av. José Américo de Almeida, CEP- 58765-0000  
 Tel. (83) 3452-2274 Pianco-PB.

## CERTIDÃO DE REGISTRO INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



Eu, **JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ – ESCRIVENTE AUTORIZADA** do **EC - EDVALDO CALDAS 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**, da República Federativa do Brasil, em virtude da lei, etc, CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o **Livro A nº 25** do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, deste Tabelionato, sob o nº **010587**, às folhas **233 a 252**, protocolado no **Livro A nº 4**, sob o nº **010587**, em data de **27/10/2021**, consta o registro da **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES – IGMP, A MESMA POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUI-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS OU NÃO ECONÔMICO, DE FINALIDADE SOCIAL, COM SEDE NA RUA JOSÉ PIRES SOBRINHO, S/Nº - CENTRO, NA CIDADE DE CATINGUEIRA-PB, COM DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.** CERTIFICO finalmente, que a **ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO/ELEIÇÃO E POSSE**, encontra-se registrada no **Livro A nº 25**, às fls. **233 à 234**, e o **ESTATUTO SOCIAL**, também se encontra registrado no mesmo **Livro A nº 25**, às fls. **235 à 252**. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Pianco-PB, **27 de outubro de 2021**. Emolumentos R\$ 10,47 (Dez reais e quarenta e sete centavos), FEPJ-Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$ 2,09 (Dois reais e nove centavos), FARPEN-Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: R\$ 1,40 (Hum real e quarenta centavos), pagos conforme Selo Digital AME43787-VZ5J. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Solicitada por: **ROSE MARY MEONTENEGRO OLIVEIRA**, portador do CPF nº **161.953.964-00**.

Em testemunho (  ) da verdade.



JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ  
 – ESCRIVENTE –

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274

**Edvaldo Caldas**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 2º Ofício de Protestos e Registro de Títulos e Documentos e 2º Ofício de Notas  
 Bel. Edvaldo Leite de Caldas Titular  
 Joana D'arc Henrique Leite Substituta  
 Jovânia Inácio da Cruz Escrevente  
 Jacqueline Inácio de Almeida, 41 Centro  
 Av. José Américo de Almeida, CEP- 58765-0000  
 Tel. (83) 3452-2274 Pianco-PB.

CONTRATO Nº 2021-000108  
 EMO - R\$ 10,47 FEPJ - R\$ 2,09 FARPEN - R\$ 1,40  
 SELLO DIGITAL: AME43787-VZ5J  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 JOVÂNIA INÁCIO DA CRUZ  
 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274







ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Inauguração da Sede do Instituto  
GENIVAL MONTENEGRO PIRES IGMP



Foto com a presença do Pároco da cidade  
Padre Marcondes Alves Lopes dando seu apoio!!!



Prédio da Sede do Instituto na cidade de Catingueira/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO







ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



**Pessoas Carentes de Nossa Comunidade:**

**Participação em Políticas Públicas.**

**Através de Ofícios direcionado ao Deputado Estadual Walber Virgolino, buscando ações que contribuam em favor das pessoas mais necessitadas de nossa coletividade.**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



Pessoas carentes do nosso projeto que são beneficiadas através de cestas básicas e projeto para educação infantil dentre eles, uma escolinha de futsal





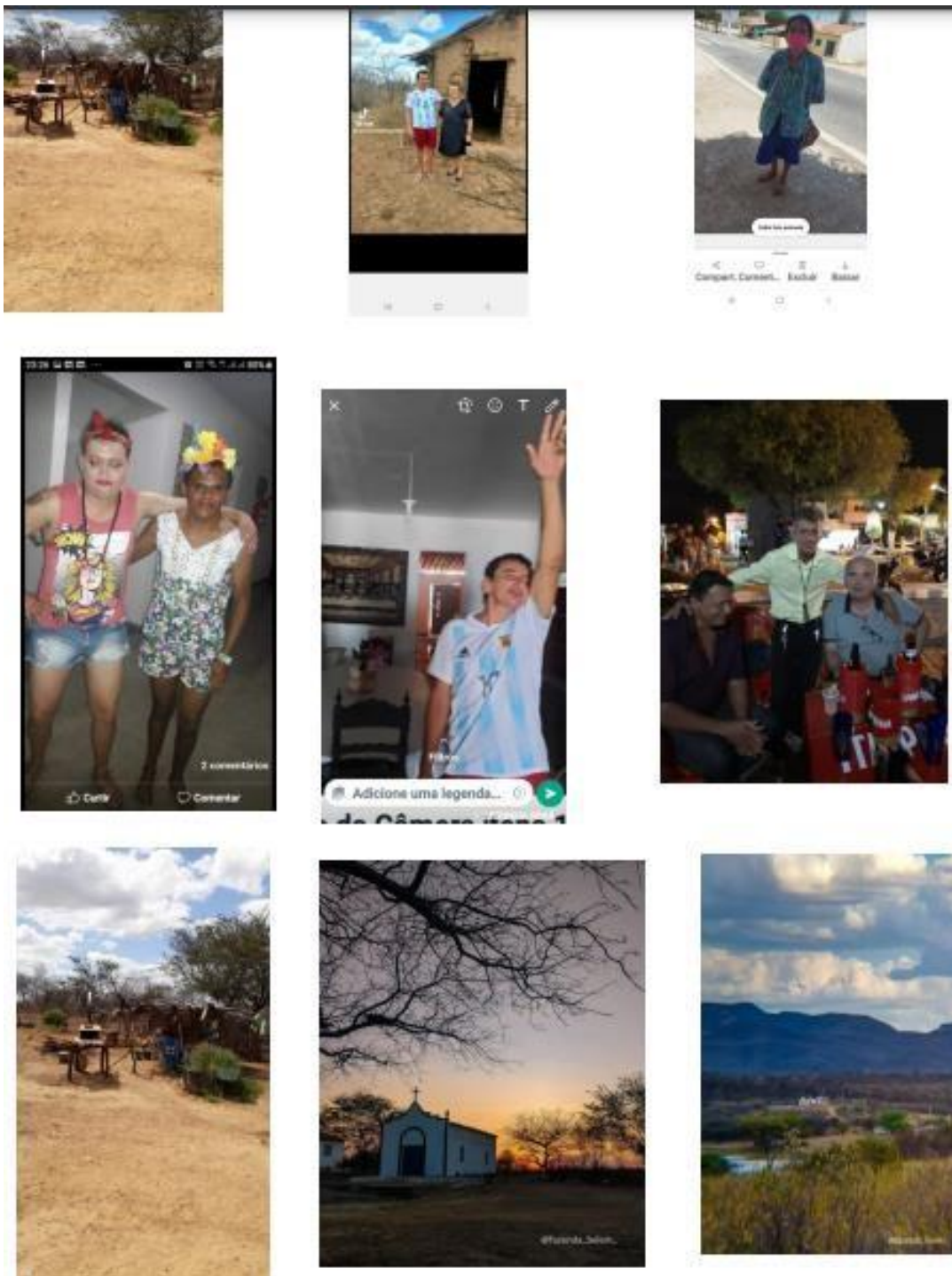
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO







ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO







ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES**

### **PROJETO SOCIAL CONQUISTA**

Categoria do projeto: Projeto Social e de Desenvolvimento Humano

Nome da Instituição: Instituto Genival Montenegro Pires

CNPJ: 44.296.539/0001-05

Cidade: Catingueira Estado: Paraíba Contato: (83) 99877-3737

Presidente: Rose Mary Montenegro Oliveira

Equipe: Rose Mary Montenegro Oliveira (Presidente), Adriane Romano da Silva (Vice-presidente), Plácido Pereira Costa (Diretor Geral), diretor financeiro Rosineide Montenegro da Silva (Diretora Financeira), Rosirene Oliveira Montenegro (Diretor Técnico), Arnaldo Alves de Queiroz (Diretor de Eventos).

Objetivo (s): Proporcionar desenvolvimento social e humano aos indivíduos em estado de vulnerabilidade social na região do Sertão Paraibano.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

## **RESUMO**

O Projeto Conquista terá seu início no ano de 2022. Sendo uma Ação desenvolvida pela Instituição Genival Montenegro Pires com o fito de assistir à população em vulnerabilidade social, moradora de Catingueira e Região. E verificando as necessidades, dentro das possibilidades, estenderam-se as comunidades vizinhas, ampliando o atendimento para famílias que necessitem do amparo que se encontrem em estado de extrema pobreza. A população atendida pelo Projeto são famílias de baixo poder aquisitivo, sem condições de prover suas necessidades básicas ou que, por algum motivo, passam por dificuldades momentâneas ocasionadas por desemprego, doenças, etc.

## **1 APRESENTAÇÃO**

O Instituto irá propiciar a população em vulnerabilidade social, amparo e a possibilidade de uma vida digna, através de oficinas de profissionalização, campanhas de doação de roupas e alimentos, como também o incentivo a práticas que fomentem a economia local, por intermédio de cursos profissionalizantes ministrados por parceiros voluntários da entidade.

Tendo como um dos pilares, o projeto visa garantir o direito básico a alimentação, saúde, proteção à infância e assistência aos desamparados do município de Catingueira e Região.

Nossa Constituição Federal disciplina que:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É cediço que a população de quase cinco mil habitantes da cidade padece de atendimento básico, referente a atendimentos precários oriundos do poder público.

A Região não conta com quantidade satisfatória de leitos médicos, de saneamento básico ou de segurança sanitária, deixando a população à mingua e carecendo do mais básico.

O instituto foi idealizado e criado com o intuito de amparar os mais necessitados, propiciando condições mínimas para atender as necessidades mais primárias dos seres humanos, provendo da alimentação até a capacitação de novos profissionais para o mercado de trabalho na região.

## **2 JUSTIFICATIVA**

A região conta com moradias precárias, falta saneamento básico, saúde, educação, acesso à cultura e lazer. A pobreza, o desemprego e a violência constante configuram o quadro.

Desde então, o projeto CONQUISTA é desenvolvido no centro da comunidade de Catingueira, com o objetivo de prestar serviços e atendimentos, que auxiliem nos elementos citados. Com atendimentos individuais e em grupos, encaminhamentos, estímulos e orientações, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários e entrega de cestas básicas para famílias em situação de extrema pobreza. Precisamos entender que a situação de



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

vulnerabilidade social vivida por muitos é, antes de tudo, uma questão de violação de direitos humanos, a começar pelo mais básico deles: o direito à vida, direito primordial de qualquer ser humano. Previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o primeiro a ser comprometido em situações de pobreza e miséria.

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido pelo Estado, juntamente com a sociedade civil. Acabar com a extrema pobreza, a fome e fomentar novas bases para o desenvolvimento sustentável dos povos são algumas das oito metas da ONU apresentadas na Declaração do Milênio, e que se pretende alcançar até 2015. A Declaração traz uma série de compromissos concretos que, se cumpridos deverão melhorar o destino da humanidade neste século. Esse projeto colabora com os objetivos do milênio ao resgatar a dignidade das pessoas e conduzi-las para a construção de sua cidadania através de uma metodologia de ação alicerçada na participação e na democracia. Uma pessoa com mais autoestima, mais conscientes de seus direitos e dos seus deveres e mais cidadã, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

### **3 OBJETIVO GERAL**

Assegurar através de encaminhamentos, orientações, programas, projetos, serviços e benefícios, diretos e indiretos, que sejam adequados aos diferentes ciclos da vida e que sejam capazes de reverter e de superar situações de vulnerabilidade e risco social.

### **4 OBJETIVOS ESPECIFICOS**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Com vistas a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Acolher, visitar, orientar, encaminhar as famílias buscando melhoria da qualidade de vida, triagem sócio - econômica das famílias beneficiadas, atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos e sociais, inserção das famílias em atividades e projetos sociais de qualificação profissional, inserção das famílias em projetos de geração de trabalho e renda executados pelo Instituto.

## **5 PÚBLICO ALVO**

Famílias em situação de risco social, participantes das atividades e projetos sociais executados pela IGMP e ou encaminhadas pelos Órgãos do Poder Público.

## **6 REQUISITOS AVALIADOS PARA INSEÇÃO NO PROGRAMA**

- a) ser residente no Município;
- b) ser cadastrados no CADUNICO;
- c) obedecer aos requisitos da LOAS;
- d) comprovar a frequência escolar das crianças em idade escolar em no mínimo 75% de frequência;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

e) comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através da respectiva carteira;

## **7 META A SER ATINGIDA**

O projeto tem como finalidade atingir uma meta de atendimento de 50 famílias/ano.

## **8 PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A inserção nas atividades e programas ocorrerá durante todo o período que as famílias estiverem sendo beneficiadas. A entrega da Cesta de alimentos aconteceu no (5º) dia (útil de cada mês). As famílias permanecendo no Projeto pelo período de seis meses, sendo necessária prorrogação deste prazo, será realizada uma avaliação e considerando-se a necessidade real o prazo será estendido por mais seis meses.

## **9 MONITORAMENTO DOS RESULTADOS**

- Reunião da equipe envolvida no projeto bimestralmente;
- Tempo de permanência da família no projeto;
- Levantamento e efetividade dos encaminhamentos realizados;
- Aplicação de questionário avaliando o impacto do projeto na família;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- Acompanhamento por mais 6 meses após fim do vínculo da família atingida, com o fito de verificar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos durante o projeto e a real superação da “dependência social”.

## **10 METODOLOGIA DA AÇÃO**

Serão realizados encontros mensais nas localidades beneficiadas, onde utilizaremos esse tempo para as discussões, troca de experiências e levantamento das problemáticas enfrentadas pelas famílias.

Todo quinto dia útil de cada mês será distribuída uma cesta básica para as famílias que se encontrarem em situações de extrema pobreza e/ou enfrentando problemas temporários de saúde que os impossibilitam de prover o sustento da família, calamidades e catástrofes naturais desde que sejam devidamente cadastradas e acompanhadas pelo projeto.

Dependendo do número de integrantes da família, varia o tamanho da cesta básica, que pode ser P, M ou G. Visitas domiciliares periodicamente para orientações, acompanhamentos e atendimentos individualizados como também verificar a efetivação dos encaminhamentos, progressos e evoluções na emancipação de cada família. Esse trabalho será desenvolvido por uma assistente social, contratada 30 horas/semanais e três voluntárias.

O projeto consiste em atender famílias através da inserção dos beneficiários em programas de acompanhamento e do fornecimento mensal de uma cesta básica. A seleção das famílias a serem beneficiadas com o Projeto obedeceu aos seguintes critérios:

1º Etapa: Avaliação através do CADUNICO;

2º Etapa: Visita da assistente social in loco para conhecimento da realidade e elaboração de um diagnóstico socioeconômica das famílias a serem beneficiadas pelo projeto;





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

3º Etapa: Preenchimento de Ficha Social das famílias público-alvo do

Projeto,

4º Etapa: Inserção de pessoas da família visitada em projetos e grupos

implementados pela IGMP,

5º Etapa: Realização de visitas domiciliares durante a execução do

Projeto;

6º Etapa: Atendimento individual com orientações diversas, encaminhamentos nos aspectos jurídicos, sociais, biopsicossocial e formação humana.

7º Etapa: Entrega de Cesta Básica mensal para cada família participante do projeto;

8º Etapa: Avaliação da atividade realizada pelos beneficiários dos objetivos alcançados pelo projeto junto ao público — alvo.

## 11 COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA (Padrão)

Qtd	Produto
02	AÇÚCAR REFINADO
02	ARROZ AGULHINHA TP 1
01	BISCOITO DOCE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- 01 CAFÉ ALMOFADA
- 02 EXTRATO DE TOMATE
- 01 FARINHA DE MILHO
- 01 FARINHA DE TRIGO
- 04 FEIJÃO EXTRA
- 01 GOIABADA
- 01 MACARRÃO PARAFUSO
- 01 MACARRÃO ESPAGUETE
- 03 ÓLEO DE SOJA
- 01 SAL REFINADO
- 02 SALSICHA
- 02 SARDINHA EM CONSERVA

**12 ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO**

Levando em consideração os profissionais destacados para a logística e atuação junto com os associados da instituição e levando em conta as 50 (cinquenta) cestas básicas destinadas mensalmente, o custo orçado gira em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Nessa senda, verificasse que o valor apontado anteriormente é uma estimativa, podendo sofrer alterações de acordo com o momento de implantação do projeto e obedecendo a pesquisa de preço que, obrigatoriamente deverá ser realizada através de três orçamentos de empresas distintas.

## **11 RESULTADOS ESPERADOS**

1. Atendimento integral das famílias atendidas;
2. Crescimento econômico familiar;
3. Inserção das famílias no trabalho;
4. Retomo ao ensino regular;
5. Participação efetiva nos programas.

## **12 AVALIAÇÃO**

A documentação de avaliação e acompanhamento das famílias será lançada no sistema e também arquivada em pastas de acompanhamento com vistas para evitar duplo atendimento de umas famílias em prol de outras. O Conselho de Assistência, designado pela diretoria executiva da instituição fará as devidas observâncias no final de cada ciclo de atendimento.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia Inês da Cruz  
- Escrevente Titular  
Tel.: (83) 3462-2274



Livro: 0025 Folha: 235

ESTATUTO SOCIAL  
INSTITUTO GENIVAL MONTENEGRO PIRES -  
IGMP

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO GALDAS  
Jovânia Inácio da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 322-2274



Livro: 0025 Folha: 236

**Título I – Da Associação e Seus Fins**

**Capítulo 1 – Da constituição**

**Capítulo 2 – Dos objetivos e da finalidade**

**Capítulo 3 – Dos princípios normativos**

**Título II – Do Patrimônio**

**Título III – Dos Associados**

**Capítulo 1 – Do quadro Social**

**Capítulo 2 – Dos direitos dos Associados**

**Capítulo 3 – Dos deveres dos Associados**

**Capítulo 4 – Das penalidades**

**Título IV – Da Administração dos Órgãos**

**Capítulo 1 – Dos Poderes Constituídos**

**Capítulo 2 – Da Assembleia Geral**

**Capítulo 3 – Das Eleições**

**Capítulo 4 – Da Diretoria**

**Capítulo 5 – Do Conselho Fiscal**

**Título V – Das Disposições Gerais**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL  
EC - EDUARDO ALDAS  
Jovânia Inácio da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (33) 3214-4508  
  
Livro: 0025 Folha: 237

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo 1

Da Constituição

Art. 1 – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, possui personalidade jurídica de direito privado, constitui-se como organização social civil, entidade sem fins lucrativos ou não econômicos, de finalidade social.

I – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP tem sede na Rua José Pires Sobrinho, sem número, Centro, Catingueira, Paraíba, Cep. 58715-000.

II – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP tem duração por tempo indeterminado.

Art. 2 – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP é reconhecido como entidade de atividades sociais voltadas a comunidade da cidade de Catingueira, seu nome se dá em homenagem ao senhor Genival Montenegro Pires.

Capítulo 2

Dos Objetivos e da Finalidade

Art. 3 - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP tem como objetivos:

- I. Promover, incentivar, coordenar e participar de atividades sociais, junto aos seus associados e população local.
- II. Promover a capacitação e treinamento de pessoas portadoras de deficiências e em vulnerabilidade social para o mercado de trabalho;
- III. Desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos deficientes ou sem deficiência física, com objetivo educacional, participativo, e/ou de rendimento;
- IV. Agir diplomaticamente, manter relações, e respeitar entidades municipais, estaduais e internacionais que pratiquem qualquer das modalidades de dispostas no presente estatuto.
- V. Auxiliar associações, fundações, clubes esportivos, e/ou para desportivos e demais entidades dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência e em vulnerabilidade social;
- VI. Fomentar a prática, difusão, aprimoramento técnico e desenvolvimento de qualquer das modalidades do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;
- VII. Difundir na internet as práticas sociais e humanas desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Desenvolver produtos e serviços para pessoas com deficiência ou em vulnerabilidade social;
- IX. Fornecer suporte e apoio para desenvolvimento e integração pessoal;





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVAL DO CALDAS  
Jovânia da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3402-2274

- X. Desenvolver projetos culturais, esportivos e ambientais voltados a pessoas com deficiência física ou em vulnerabilidade social;
- XI. Promover a mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- XII. Auxiliar seus associados gratuitamente, se possível for, em relação aos registros e obtenção de documentos relacionados à sua inclusão social;
- XIII. Quaisquer outras atividades lícitas, previamente aprovadas pela Diretoria;
- XIV. Realizar campanhas de conscientização sobre a necessidade de se respeitar e promover a igualdade para com pessoas com deficiência física ou em vulnerabilidade social;

§ 1º - Será considerado associado ao Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, qualquer pessoa portadora de deficiência física ou em vulnerabilidade social, que se associe, não havendo restrição específica quanto a sua idade.

§ 2º - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, celeridade e eficiência ao executar todas suas atividades, em defesa da dignidade humana e o desenvolvimento social.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria com empresas, pessoas físicas, órgãos do governo a nível federal, estadual e municipal, Estados estrangeiros, Organismos internacionais, sendo permitido receber recursos lícitos, de qualquer natureza.

§ 4º - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderá atuar em conjunto com entidades de assistência social e de saúde que desenvolvam programas, projetos e atividades com ênfase em crianças, adolescentes e adultos.

§ 5º - Todos os documentos e informações relativos à gestão da entidade e sua prestação de contas deverão ser disponibilizados em seu sítio eletrônico.

§ 6º - Os Diretores do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderão ser remunerados.

### Capítulo 3

#### Dos Princípios Normativos

Art. 4 - As atividades do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à ordem social, aos princípios em Direito admitidos, à Constituição Federal, às leis, Resoluções e Portarias vigentes no ordenamento jurídico brasileiro;

§ 1º - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP goza de autonomia administrativa e financeira;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CARVALHO  
Jovânia Inácio da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3214-4508



§ 2º - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório, como:

- I – Mecanismos de controle social;
- II - Transparência da gestão e movimentação de recursos financeiros;
- III – Fiscalização interna; e
- IV – Alternância no exercício de cargos de direção.

Art. 5 – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderá firmar contratos de patrocínio, exploração de direito de imagem, licenciamento de marca, e quaisquer outros em direito admitidos desde que tenha estrita relação com a finalidade da entidade.

## TÍTULO II

### Do Patrimônio

Art. 6 - O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham integrar a entidade ou que adquira a qualquer título.

§ 1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados, sendo permitido o voto por procuração com este fim específico.

§ 2º - Haverá aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 7 - A receita será constituída por doações, serviços, dividendos, participações, patrocínios, projetos ou quaisquer outras contribuições que venham a ser criadas em caráter temporário ou permanente.

Art. 8 - O exercício social e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9 - A receita e a despesa devem ser anualmente aprovadas pela Diretoria até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte ao exercício financeiro.

Art. 10 - O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar a respeito da dissolução da associação com a presença mínima de 2/3 dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO ALDAS  
Jovânia Maria da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3366-2274



§2º - É também de competência de a Assembleia Geral Extraordinária alterar estatuto social pelo voto por procuração com fim específico, desde que aprovado pela maioria absoluta dos associados, permitido o voto por procuração com fim específico. ESTATUTO - IGMP - 0028 - Folha: 240

Art. 11 – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidantes composta por 3 (três) membros da Diretoria eleita.

Art. 12 – No caso de dissolução, os bens móveis que constituem o patrimônio do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP serão doados conforme decisão da Diretoria.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

##### Capítulo 1

##### Do Quadro Social

Art. 13 – O número de associados do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP é ilimitado, e poderá ser composto por associados, na qualidade de pessoas físicas e adotem valores e princípios tutelados pelo IGMP, as quais serão enquadradas nas seguintes categorias:

I – Fundadores: pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade;

II – Associados: os que venham a ser admitidos nos termos do art. 14 deste Estatuto;

III – Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização de objetivos do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

IV – Beneméritos: pessoa ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Parágrafo único - os associados terão seus interesses diretamente defendidos em Assembleias Gerais, tanto nas eleições para a Diretoria do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP quanto em outras instâncias deliberativas, possuindo cada um dos associados indiscriminadamente o direito a (um) 01 voto.

Art. 14 – A admissão de associado ficará condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente, manifestando sua vontade de fazer parte do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, e por qual motivo.

§ 1º - A proposta deverá ser subscrita por associado em gozo regular de seus direitos estatutários, a qual será deliberada pela Diretoria convocada para este fim, exigindo-se o voto concorde da maioria simples da Diretoria.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia Inês da Cruz  
- Escrevente Pública  
Tel.: (83) 3214-2274

§ 2º - Caso a admissão seja recusada pela Diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, sendo assegurado ao requerente o direito de apresentar sua defesa por no máximo 241 minutos.

§ 3º - Todos os associados serão isentos de qualquer exigência financeira, devido ao caráter filantrópico e sem fins lucrativos do IGMP;

Art. 15 – O desligamento do associado poderá ocorrer por livre espontânea vontade, mediante apresentação de ofício à Diretoria;

Art. 16 – Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 17 – a qualidade de associado é intransferível.

#### Capítulo 2

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 18 – Os Associados com as obrigações estatutárias poderão:

I – Participar das atividades promovidas pelo Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, ou por suas instâncias deliberativas;

II – Apresentar propostas, projetos e programas de ação para o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

III – Participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e votando por intermédio dos meios representativos assuntos de seus interesses;

IV – Representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo a seus direitos, ao Estatuto e aos interesses da sociedade;

V – Obter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, à proposta orçamentária e os relatórios de atividade aprovados pela Assembleia Geral, bem como ao Estatuto e regimentos do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

§ 1º - Os direitos conferidos por este Estatuto aos associados são pessoais e intransferíveis, salvo em determinação em contrário proferida pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º - Os associados em suas diversas categorias, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações contraídas, sejam elas provenientes da esfera civil, penal, tributária, trabalhista ou administrativa.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO ALDAS  
Jovânia Inácio da Cruz  
- Escrevente  
- Matrícula  
Tel.: (83) 3462-2274



Livro: 0025 Folha: 242

**Capítulo 3**

**Dos Deveres dos Associados**

Art. 19 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões, determinações da Diretoria e Conselho Fiscal, e da Assembleia Geral, e das instâncias deliberativas do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

III – Proteger, defender e zelar pelo patrimônio, serviços e produtos do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

IV – Informar à Secretaria do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, quaisquer alterações quanto ao seu nome, endereço ou outras informações necessárias à sua identificação e localização;

**Capítulo 4**

**Das Penalidades**

Art. 20 – Com o objetivo de manter a ordem social, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderá aplicar aos seus associados, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – exclusão;

§ 1º - As aplicações das sanções previstas nos incisos deste artigo devem observar o devido processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Será advertido o associado que descumprir as deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral ou outras instâncias do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

§ 3º - Será suspenso o associado que reincidir na pena de advertência;

§ 4º - Ao aplicar a suspensão, seu prazo não poderá ser inferior a 1 (uma) semana, nem superior a 9 (nove) meses.

Art. 21 – Será excluído dos quadros de associados do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, o associado que:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia Viana Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3322-2274



Livro: 0025 Folha: 243

- I – Praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Instituto Genival Montenegro Pires;
- II – Atuar sistematicamente e comprovadamente contra às decisões do Instituto Genival Montenegro Pires, que visem a defesa dos interesses sociais;
- III – Violar o Estatuto Social do Instituto Genival Montenegro Pires;
- IV – Difamar a instituição, seus membros, associados e/ou seus objetivos institucionais;
- V – Desacatar as decisões da Diretoria ou Assembleia Geral;
- VI – Praticar atos ilícitos e/ou contrários aos objetivos do Instituto Genival Montenegro Pires, dentro ou fora da instituição, desde que comprovado por documentos legítimos;

#### TÍTULO IV

#### Da Administração dos Órgãos

##### Capítulo 1

##### Dos Poderes Constituídos

Art. 22 – São poderes do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

##### Capítulo 2

##### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral constitui-se como poder supremo do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, e é permitida a participação em sua composição aos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 24 – Quando não for exigido quórum especial, a Assembleia Geral será instaurada em primeira convocação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, independentemente do número de associados presentes.

§ 1º - A deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para destituição de seus administradores ou alteração do estatuto será instaurada sob quórum de 2/3 dos membros associados presentes;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Joviana da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 4462-2274

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão feitas mediante maioria de votos a favor favoráveis apurados entre os associados presentes, além de assinatura em livro de presença. A votação será feita através de voto aberto.

Art. 25. A Assembleia reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- A cada quatro anos, sempre no segundo semestre do ano, preferencialmente, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.
- Anualmente, para aprovar a prestação de contas anuais do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP expedida pelo Conselho Fiscal, junto ao seu parecer.
- Semestralmente para avaliar e planejar atividades do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;
- Anualmente, Aprovação da previsão orçamentária do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre:

- A dissolução do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP e o destino de seus bens;
- A autorização de alienação ou gravação de bens imóveis do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;
- Alteração do presente Estatuto em toda ocasião que se fizer necessário;
- Decidir os recursos interpostos quanto às decisões da Diretoria;
- Instaurar procedimento disciplinar e deliberar sobre a exclusão dos associados;

Art. 26 – As Assembleias Gerais serão convocadas da seguinte maneira:

I – Pelo Presidente do IGMP ou por membro de sua diretoria em exercício no cargo;

II – Caso não seja possível realizar a convocação pelo Presidente do IGMP nem por membro de sua Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária será convocada por um membro do Conselho Fiscal; e

III – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do IGMP ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados que detêm esta capacidade de acordo com este Estatuto;

§ 1º – As Assembleias Extraordinárias só podem tratar de assuntos que constem do edital de convocação, o qual será fixado na sede da organização e qualquer outro meio no intuito de garantir a ciência dos convocados, como correio eletrônico, redes sociais ou cartas com aviso de recebimento, que constarão data, local de realização da Assembleia, e horário da primeira e da segunda convocações e ordem do dia com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia Maria da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3302-4274

§ 2º - Praticará falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, frustrar a realização da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto, implicando na perda do cargo, após análise da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral.

**Capítulo 3**

**Das Eleições**

Art. 27 – Serão observadas as seguintes regras para as eleições da Diretoria do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

I – Voto aberto e direto;

II – Voto não obrigatório para associados;

III – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP garante a ampla participação nas eleições das diferentes categorias de membros associados;

IV – As chapas serão compostas pela totalidade dos cargos presentes neste Estatuto, todos pessoas físicas associadas que já estejam no mínimo dois anos vinculados ininterruptamente ao IGMP;

V – As chapas serão inscritas até 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral, mediante requerimento firmado por seus componentes e dirigido ao Presidente do IGMP, contendo os nomes e dados de identificação de cada um;

VI – No caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação;

VII – A chapa eleita terá o mandato de 4 (quatro) anos;

VIII – Será permitido aos membros eleitos aos respectivos cargos da diretoria reeleição de forma indeterminada;

IX – As eleições serão convocadas por intermédio de publicação na sede do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, e correspondência eletrônica aos associados, divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - o processo eleitoral assegurará defesa prévia em caso de impugnação ao direito de participar da eleição;

§ 2º - o IGMP garantirá um sistema de votação imune à fraude;

§ 3º - O acompanhamento de votos poderá ser feito por qualquer membro associado e será divulgado em seus meios de comunicação.

Art. 28 – Os membros associados interessados em compor o Conselho Fiscal deverão se candidatar individualmente 15 (quinze) dias corridos antes das eleições. A escolha dos candidatos será feita direta e abertamente pelos membros da Assembleia Geral.





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3462-2274



Livro: 0025 Folha: 246

Art. 29 – Estarão inelegíveis por 10 anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, quando:

- a) Condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa ou judicial transitada em julgado;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos e de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial irregular ou considerada temerária;
- e) Inadimplentes em contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos.

#### Capítulo 4

##### Da Diretoria

Art. 30 – a Diretoria constitui poder executivo do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, sendo composta pelos seguintes cargos, obrigatoriamente:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- V – Diretor Geral;
- VI – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Técnico;
- VI – Diretor de Eventos;

§ 1º - A Diretoria será eleita a cada 4 anos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP será realizada no ano anterior até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em exercício.

§ 3º - Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo, devendo ser indicado um substituto por esta mesma Diretoria ocupar o cargo vago.

§ 4º - Os membros da Diretoria poderão ocupar mais de um cargo.

§ 5º - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até o final do mandato e escolherá o novo Vice-Presidente dentre os atuais diretores.

Art. 31 – A Diretoria reunir-se-á antes das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, caso julgue necessário, e o Presidente terá o voto de desempate.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVALDO CALDAS  
Jovânia da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3462-2274

Parágrafo único: serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, nas quais constarem os registros das deliberações ou recomendações, estas últimas quando emanadas dos poderes.

Art. 32 – Caso haja qualquer tipo de impedimento temporário, os membros da Diretoria serão substituídos na seguinte ordem:

I – O Presidente pelo Vice-Presidente;

II – O Vice-Presidente pelo Diretor Geral, e em caso de impedimento ou vacância deste, será indicado substituto pelo Presidente;

III – O Diretor Geral pelo Diretor Financeiro, e em caso de impedimento ou vacância deste, será indicado substituto pelo Presidente;

IV – O Diretor Financeiro pelo Diretor Técnico, e em caso de impedimento ou vacância deste, será indicado substituto pelo Presidente

Parágrafo único: A vacância do cargo de Diretor declarada definitivamente por qualquer motivo será suprida por indicação da Diretoria.

Art. 33 – Compete à Diretoria:

I – Dirigir e administrar o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais normas internas vigentes, suas próprias decisões e de órgãos vinculados à esta associação;

II – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral normas internas de procedimentos e eventuais proposições de alteração estatutária;

III – Elaborar o programa de orçamento anual, o balanço financeiro, a execução orçamentária e o relatório anual de atividades;

IV – Aplicar penalidades aos associados por infração a este Estatuto ou às decisões da Assembleia e Diretoria, sem prejuízo das medidas administrativas ou judiciais para indenização de quaisquer prejuízos causados ao Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

V – Apreciar o regimento interno e as normas de procedimento adotadas em reuniões e Assembleias, as quais uma vez aprovadas integrarão o bloco de normas junto ao presente Estatuto;

VI – Baixar regulamentos e portarias, bem como expedir circulares e avisos necessários ao bom funcionamento do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

VII – Eleger pelo voto da maioria absoluta de seus membros o sucessor de qualquer membro da Diretoria que renunciar, a fim de completar o mandato respectivo;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDYSSA CALDAS  
Jovânia Nogueira da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3642-2274



Livro: 0025 Folha: 248

VIII – Firmar contratos com patrocinadores, em conformidade com a legislação vigente;

IX – Praticar os demais atos de gestão na consecução dos objetivos e fins sociais do IGMP;

X – Contratar, se necessário for, serviços de assessoria e consultoria com vistas a profissionalizar e especializar as atividades do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, com suas atribuições previstas no respectivo regimento interno;

XI – contratar e demitir funcionários;

XII – propor à Assembleia Geral se há viabilidade para adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XIII – decidir em primeira instância sobre os recursos contra a decisões tomadas pelos órgãos do IGMP;

Parágrafo único: a Diretoria poderá nomear coordenadores para supervisionar funções técnicas específicas e desempenhar atribuições auxiliares.

Art. 34 – ao Presidente compete:

I – Coordenar as atividades da Diretoria em suas diversas atribuições;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III – Despachar todo o expediente do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

IV – Assinar com o Diretor Financeiro todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP que envolva responsabilidade patrimonial; e

V – Representar o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou por meio de seu substituto estatutário, ou por meio de procuradores, inclusive perante órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias;

VI – Coordenar todas as atividades sociais do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

VII – Assinar as atas da reunião da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, após devidamente aprovadas;

VIII – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, autorizar despesas e emitir cheques individualmente, podendo, eventualmente, delegar esta função ao diretor financeiro;

IX – Auxiliar o Diretor Técnico a coordenar as atividades sociais do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou definitivo;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDVAGNEZ CALDAS  
Jovânia Inácio da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3402-2274



II – Responsabilizar-se pela gestão de valores pertencentes ao Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, movimentados em conta bancária própria, no caso de impedimento do Presidente;

III – Manter relacionamento pacífico e equilibrado com o Conselho Fiscal, levando em consideração requerimentos levantados por seus membros em qualquer momento.

IV – Analisar e emitir pareceres de cunho jurídico quando solicitados pelo Presidente do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP e auxiliar a Diretoria em questões jurídicas.

Art. 36 – ao Diretor Financeiro compete:

I – Controlar a contabilidade do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP e manter em dia os registros e o livro contábil;

II – Assinar com o Presidente todo e qualquer documento contábil do movimento financeiro do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, principalmente os que envolverem responsabilidade patrimonial;

III – Planejar e acompanhar o programa de orçamento anual, analisando a execução orçamentária durante seu exercício;

IV – Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

V – Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, a serem aprovados pela Diretoria;

VI – Assinar com o Presidente toda documentação que representar valores, compromissos e obrigações.

Art. 37 – Ao Diretor Geral compete:

I – Coordenar e supervisionar os serviços administrativos do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

II – Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou eventuais ausências; e

III – Assinar com o Presidente os documentos contábeis do movimento financeiro do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP no caso de impedimento do Diretor Financeiro.

IV – Substituir qualquer Diretor em suas funções em caso de impedimento temporário ou definitivo, até que seja escolhido novo diretor conforme regras deste estatuto;

Art. 38 – Ao Diretor Técnico compete:

I – Coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento social e humano do instituto, junto ao Presidente;





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
EC - EDIF. CALDAS  
Jovânia - Cidade da Cruz  
- Escrevente Autorizada  
Tel.: (83) 3214-3333



Livro: 0025 Folha: 250

II – Idealizar projetos para o Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP;

III – Testar e aprovar novos equipamentos;

IV – Substituir o Diretor Secretário em caso de impedimento temporário ou definitivo, até que seja escolhido novo diretor conforme as regras desse estatuto;

Art. 39 – Ao Diretor de Eventos compete:

I - Coordenar e supervisionar os eventos de desenvolvimento social e humano do instituto, junto ao Presidente;

II – Elaborar projetos e ações voltadas ao desenvolvimento social e humano;

III – Realizar atividades multidisciplinares voltadas aos associados e a população local;

#### Capítulo 5

##### Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal tem autonomia para exercer o poder de fiscalização do IGMP e se constitui de 3 (três) membros efetivos, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - o Conselho fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

Art. 41 – é competência privativa do Conselho Fiscal:

I – Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento social e humano do instituto, junto ao Presidente;

II – Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada em erros administrativos ou qualquer violação deste estatuto ou lei aplicável ao Coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento social e humano do instituto, junto ao Presidente que tenha ocorrido, e propor a aplicação de sanções e medidas cabíveis para coibir práticas de gestão temerária.

III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, e discriminar o resultado da execução orçamentária anual;

IV – Emitir parecer sobre o orçamento anual e eventual abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

V – Dar parecer sobre alienação de bens imóveis, quando solicitado pela Diretoria;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP promoverá eventos sociais e voltados ao desenvolvimento humano da região.

Parágrafo único: estes eventos serão regidos por regulamento específico, respeitando as disposições deste Estatuto.

Art. 43 – O Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 – o Conselho Fiscal do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP poderá conceder o título de “Benfeitor” às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da instituição.

Art. 45 – Só poderá ser eleito para qualquer cargo de Direção, o associado que contar com mais de 02 (dois) anos nessa condição.

Art. 46 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47 – É expressamente proibido o uso da denominação social deste instituto que envolva atos estranhos a sua finalidade, principalmente em atos comerciais como endossos, avais, fianças e cauções.

Art. 48 – O associado, diretor ou conselheiro que exerça atividade profissional compatível com as finalidades e modalidades do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP, apesar das suas funções diretivas dentro da instituição, poderá ser contratado para prestar serviços sob remuneração, respeitados os preços e valores de mercado, cujo nome será submetido à aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 49 – É expressamente proibida a participação do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 50 – Considera-se abandono de cargo o não exercício das atribuições previstas neste Estatuto por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e/ou 3 (três) faltas consecutivas em reuniões, não justificadas, por membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 51 – As assembleias de caráter eletivo serão convocadas por meio de publicação na sede do Instituto Genival Montenegro Pires – IGMP.



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
 GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274

Art. 52 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, produzirá efeitos imediatos e será levado à registro em Cartório de Registro Civil Jurídicas.

Catingueira – PB, 18 de outubro de 2021.

ALDO XAVIER

*Rose Mary Montenegro Oliveira*  
 Rose Mary Montenegro Oliveira - Presidente

*Rafael Aslan*  
 Rafael Aslan - OAB/PB 25780

*Adriane Romano da Silva*  
 Adriane Romano da Silva – Vice-Presidente

*Plácido Pereira Costa*  
 Plácido Pereira Costa – Diretor Geral

*Rosineide Montenegro da Silva*  
 Rosineide Montenegro da Silva – Diretor Financeiro

*Rosirene Oliveira Montenegro*  
 Rosirene Oliveira Montenegro – Diretor Técnico

*Arnaldo Alves de Queiroz*  
 Arnaldo Alves de Queiroz – Diretor de Eventos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274

REC. DE FIRMA Nº 2021-011231  
 Reconheço por autenticidade a firma de:  
 ROSE MARY MONTENEGRO OLIVEIRA  
 Documento nº 2021-011231  
 Data: 18/10/2021 08:08:34  
 Responsável: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELADO SUBSTITUTO  
 ENOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52  
 SELO DIGITAL: AME56430-300U  
 Confira a autenticidade em <http://portal.jfb.jus.br>

Edvaldo Caldas  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Documento protocolado sob No 010587 e registrado no Livro A 8026  
 sob No 010587 e folha 233 e arquivado neste Serviço  
 Certidão e dos Ia. Planos – PB, 27/10/2021, 08:00:45  
 ENOL: R\$ 259,06 FEPJ: R\$ 52,30 FARPEN: R\$ 14,17 ISS: R\$ 0,00  
 SELO DIGITAL: AME24271-1972  
 Confira a autenticidade em <http://saledigital.jfb.jus.br>  
 JUVIANA INACIO DA CRUZ - ESCRIVENTE



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 EC - EDVALDO CALDAS  
 Jovânia Inácio da Cruz  
 - Escrevente Autorizada  
 Tel.: (83) 3452-2274